

**DECRETO Nº 9.591, DE 09 DE MAIO DE 2016.**

*Aprova loteamento residencial denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ÚRSULA”, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 563, de 22 de julho de 2013,

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o Loteamento Residencial, com as seguintes características:

**I - IDENTIFICAÇÃO**

- 1 - Nome do Proprietário: Brand & Cia. Ltda.
- 2 - Localização: Corredor Frey, s/nº, Bairro São João
- 3 - Município: Santa Cruz do Sul, RS
- 4 - Nome do Projetista: Cícero Pimentel Corrêa – Arquiteto e Urbanista - CAU A 71762-2

**II - PROJETO URBANÍSTICO**

- Área a ser loteada	23.718,00m <sup>2</sup>
- Área do sistema viário:	5.403,94m <sup>2</sup>
- Área em lotes:	14.444,31m <sup>2</sup>
- Área de Equipamentos Comunitários	1.185,95m <sup>2</sup>
- Área Verde:	2.371,80m <sup>2</sup>
- Número de lotes:	43 unidades
- ETE	312,00m <sup>2</sup>

**III - TRATAMENTO DE ESGOTOS**

O tratamento do esgoto sanitário deverá ser composto por rede coletora do tipo separador absoluto, atendendo a totalidade dos lotes previstos para o empreendimento, estações de tratamento de esgoto – ETE, conforme projeto urbanístico apresentado e demais exigências descritas na Licença de Instalação – LI N.º 010/2016 – SMMASS, Protocolo nº 082/2016, que renovou a LI N.º 042/2-13 - SMMASS.

**IV - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA**

Serão executadas pelo proprietário as seguintes obras de infraestrutura:

- 1 - demarcação de quadras, lotes e demais áreas;
- 2 - abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto aprovado;
- 3 - execução do sistema de abastecimento público de água, de esgoto sanitário, da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, AES Sul e pelo Município.

**Parágrafo Único.** A execução das obras de infraestrutura somente poderá ser iniciada após o cumprimento integral da legislação pertinente.

#### **V – OBSERVAÇÕES**

1 - O suprimento público de água será feito pela CORSAN, conforme projeto aprovado seguindo as normas e leis da empresa, sendo que a execução das obras deverão ser devidamente acompanhadas e aprovadas pela fiscalização da mesma.

2 - O suprimento público de energia elétrica será feito pela AES Sul.

3 - O loteamento só poderá ser ocupado quando estiver totalmente abastecido de água, luz e todas as obras de infraestrutura executadas.

4 - No ato do registro do loteamento perante o Cartório de Registro de Imóveis, o Loteador deverá requerer a abertura de matrículas individualizadas das áreas que passam a integrar o domínio do Município, constantes do projeto, destinadas a praças, área verde e outros equipamentos urbanos, as quais farão parte da documentação necessária para o recebimento final do loteamento.

#### **VI - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO**

O prazo para execução e implantação do loteamento será de, no máximo, 02 (dois) anos, a contar desta data.

#### **VII - CAUÇÃO**

Para garantia da execução das obras de infraestrutura ficam caucionados os lotes nº 07 (sete) a 10 (dez) da quadra “A”, os lotes nº 04 (quatro) ao 08 (oito) a 11 (onze), 13 (treze), 15 (quinze) e 16 (dezesesseis) da quadra “C”, todos do “LOTEAMENTO RESIDENCIAL DONA ÚRSULA”, num total de 12 (doze) lotes, correspondendo à área de 3.783,60m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), conforme escritura pública de caução, que deverá ser apresentada ao oficial de registro de imóveis, no ato do registro do loteamento.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 09 de maio de 2016.

**TELMO JOSÉ KIRST**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se

**EDEMILSON CUNHA SEVERO**  
Secretário Municipal de Administração